

fôrça de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Marinha o faça publicar. Paços do Governo da República, 8 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais—António Maria de Azevedo Machado Santos—Alberto de Moura Pinto—António dos Santos Viegas—António Aresta Branco—Francisco Xavier Esteves—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

2.ª Repartição de Instrução Primária e Normal

Decreto n.º 3:853

Urgindo promover o levantamento da escola primária, e, simultaneamente, a dignificação do seu professorado;

Considerando que a boa ou má organização duma escola muito depende dos esforços do seu pessoal docente, embora nela se cumpram os preceitos legais e regulamentares;

Considerando que nas escolas de muitos professores, se bem que cada um dêles seja completamente livre na

escolha dos métodos e processos a empregar, é de necessidade absoluta que haja quem coordene e unifique os esforços de todos;

Considerando, entretanto, que esse professor de funções concatenadoras e directoras, pela confiança que é preciso que nele depositem os seus colegas, pela autoridade que lhe é indispensável, não pode nem deve ser nomeado pelo Governo ou autoridade que o represente:

O Governo da República Portuguesa em nome da Nação decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os lugares de regentes das escolas primárias do país passam a ser providos por eleição anual que se efectuará no primeiro dia de cada ano lectivo, entre o professorado das respectivas escolas.

Art. 2.º Nas escolas de dois professores o provimento do lugar de regente é primeiramente provido por antiguidade e depois por rotação.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública o faça publicar. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1918.—*Sidónio Pais—António Maria de Azevedo Machado Santos—Alberto de Moura Pinto—António dos Santos Viegas—António Aresta Branco—Francisco Xavier Esteves—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior.*